

Processo: **1290/2022**  
Data: **27/09/2022**



1290/2022

Requerente:  
**GABINETE DO PREFEITO**

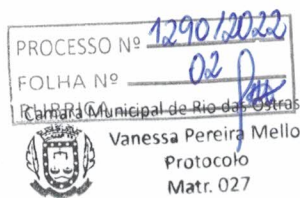
Assunto:  
**PROJETO DE LEI**

Súmula:  
**OFICIO N° 428/2022- GAB**  
**ASSUNTO: PROJETO DE LEI N°077/2022**



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS  
GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 428/2022 - GAB



Em 27 de setembro de 2022.

Ao Excelentíssimo Senhor  
**Vereador Maurício Braga Mesquita**  
MD. Presidente da Câmara Municipal de Rio das Ostras

Assunto: Projeto de Lei 077/2022

Exmo. Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, cordialmente, encaminhamos o Projeto de Lei nº 077/2022, e sua respectiva Mensagem, para análise e aprovação de Vossa Excelência e demais Edis que compõem essa Casa Legislativa, em caráter extraordinário e urgência especial, conforme dispõe a Lei Orgânica do Município art. 30, I e Resolução nº 95/2005 – Regimento Interno da Câmara Municipal, artigo 119.

Aproveitamos a oportunidade para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
Marcelino Carlos Dias Borba

Prefeito

GABINETE DO PREFEITO

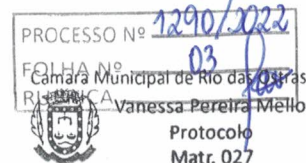
Rua Campo de Albacora, 75 - Loteamento Atlântica - Rio das Ostras - RJ - CEP: 28895-664

Tel: (22) 2771-1515 - www.riodasostras.rj.gov.br - gabinete@riodasostras.rj.gov.br





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS  
GABINETE DO PREFEITO



Ao

Excelentíssimo Senhor

Vereador Maurício Braga Mesquita

**DD. PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS**

**MENSAGEM DO PROJETO DE LEI Nº 077 DE 27 DE SETEMBRO DE 2022**

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

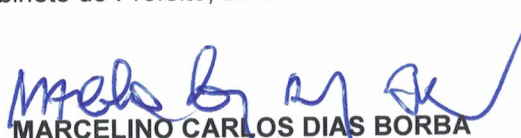
Temos a honra de encaminhar para apreciação e aprovação dos Nobres Vereadores que compõem essa Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei que **"CONCEDE REVISÃO AOS SUBSÍDIOS, VENCIMENTOS BÁSICOS, PROVENTOS E PENSÕES DOS AGENTES PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

Considerando que o estudo técnico apresentou os indicadores de resultados do Município referente à receita corrente líquida (RCL) e despesa com pessoal (DCP) com a finalidade de subsidiar o ordenador de despesas na tomada de decisão de conceder o reajuste anual ao servidor público municipal pela variação inflacionária nos últimos 12 (doze) meses.

Considerando que o presente Projeto de Lei prevê a incidência a partir de 01/10/2022, o que em tese é possível, estando em conformidade com a legislação vigente.

Sendo assim, encaminhamos o presente Projeto de Lei e aguardamos a avaliação e análise dos nobres Edis com a aprovação, por entender tratar-se de matéria de relevante interesse público.


Gabinete do Prefeito, 27 de setembro de 2022.

  
**MARCELINO CARLOS DIAS BORBA**  
Prefeito do Município de Rio das Ostras



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS  
GABINETE DO PREFEITO

PROCESSO Nº	1290/2022
FOLHA Nº	04
RUA	Câmara Municipal de Rio das Ostras
	Vanessa Pereira Mello
	Protocolo
	Matr. 027



**PROJETO DE LEI Nº 077/2022**

**CONCEDE REVISÃO AOS SUBSÍDIOS, VENCIMENTOS BÁSICOS, PROVENTOS E PENSÕES DOS AGENTES PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte,

**LEI:**

**Art. 1º** Sobre os subsídios, vencimentos básicos, proventos e pensões dos agentes públicos dos quadros de pessoal da Administração Pública Municipal Direta e Indireta do Município de Rio das Ostras, incidirá a título de revisão, nos termos do art. 37, X, da Carta Magna e do artigo 2º da Lei Municipal nº 962/2005, o percentual de 8,83% (oito inteiros e oitenta e três centésimos por cento), referente à variação do índice oficial do INPC/IBGE, acumulado nos últimos 12 (doze) meses.

**Parágrafo único.** A revisão de que trata o artigo 1º desta Lei se aplica à remuneração dos contratados, cargos em comissão e funções gratificadas na estrutura da Administração Direta e Indireta do Município.

**Art. 2º** As despesas decorrentes desta Lei estão previstas na Lei Orçamentária Anual e correrão à conta da dotação própria.

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com seus efeitos financeiros a partir do dia 1º de outubro de 2022.

Rio das Ostras, 27 de setembro de 2022.

  
**MARCELINO CARLOS DIAS BORBA**  
Prefeito do Município de Rio das Ostras